

CONTRATO

CONTRATO - nº 048/2019
Pregão Presencial nº 22/2019
Processo nº 041/2019

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, nº 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua General Daltró Filho, nº345, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 942.482.250.34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MANTOMAC – MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº221 –E, Bairro Bela Vista, na cidade Chapecó /SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.879.318/0001-44, Fone: (49) 3361-5399, Email: edinei@mantomac.com.br, representada neste ato pelo Sr. **TARSO AZEVEDO MAISONNETT**, brasileiro, consultor de vendas, portador do CPF sob nº 452.282.800-49, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O Objeto do pregão é a seleção da melhor oferta para aquisição de 01(um) Rolo Compactador para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Humaitá, conforme as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência, *Proposta/Convênio nº 28646/2018, Contrato Repasse nº 882333/2018, Operação nº 1062719/66, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ANEXO I – Termo de Referência*

Aquisição de um Rolo Compactador vibratório novo, fabricação nacional, ano no mínimo 2019, com cabine fechada, com ar condicionado quente e frio, com rádio MP3, com tambor liso largura mínima de 2.100mm e diâmetro de no mínimo de 1.500mm, equipado com motor diesel, com no mínimo 04(quatro) cilindros, turbo alimentado com potência mínima de 110HP, com capacidade de subir rampa de no mínimo 65%(sessenta e cinco por cento), com impacto dinâmico total em amplitude alta de no mínimo 31.000KGF, frequência de vibração em alta e baixa deve ser entre 30HZ e 40HZ, com sistema de transmissão hidrostático e vibratória, com peso operacional de no mínimo de 10.400Kg, com pneus 23.1-26-12PR, com tração no cilindro, com sistema de direção articulada hidráulica completa, com freio de estacionamento de discos múltiplos, garantia mínima de 01(um) ano, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem limite de hora, entrega sem custo adicional(frete) ou outros adicionais, na sede do Município de Humaitá, mais curso de operação do equipamento para dois servidores, entrega técnica sem custos, assistência técnica para as revisões da máquina sem custo de deslocamento, devendo os serviços serem prestados junto ao Parque de Máquinas do Município de Humaitá/RS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO e INFORMAÇÕES CONSTANTES NA NOTA FISCAL

2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 339.500,00** (trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), a ser pago em até 30 dias após a liberação/vistoria da Caixa Econômica Federal, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

2.2 Sob pena de **NÃO EMPENHO**, a Contratada obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referente a licitação:

- a) Número do pregão;
- b) Número do Processo; e
- c) Número do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DO RECURSO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria.

44.90.52.48- Equipamentos e Materiais permanentes, despesa 392 e 41.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega do objeto do será de até 60 (sessenta) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento(AF), sito Avenida João Pessoa, 414, centro da cidade de Humaitá/RS, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo será de 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93, prazo que será dado como rescindido de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, caso haja interesse e vantagem, poderá a Administração renovar o presente contrato, podendo ser concedido reajuste, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituir.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso,

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FIZCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto licitado e consequente aceitação.
Através da gestor de contrato sr. Secretário de Agricultura sr. Moacir Diesel e do servidor Sandro Rogério Petry, Fiscal do contrato, o contratante fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato; e
- c) Fiscalizar e rejeitar os itens objeto de licitação defeituosos.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;
- b) Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- c) Assumir a inteira responsabilidade pelos custos oriundos de análise, ensaios, testes e demais provas, exigidos em normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- g) Prestar a administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- h) Dar garantia de todos os itens, garantia mínima de 01(um) ano contra defeitos de fabricação, sem limita de horas, curso de operação para dois servidores(operador) de máquina, entrega técnica sem custo, assistência técnica para as revisões da máquina sem custo de deslocamento, na sede do município.
- i) Aplica-se no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

9.1 O contrato poderá ser repactuado, nos termos do artigo 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, visando a sua adequação aos novos preços de mercado, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos do contrato e a retribuição por parte com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com os novos valores, mediante comprovação documental (nota fiscal) e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso, nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimo e esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

12.2 O valor global que se refere a Cláusula Segunda, compreende o custo total do material, do frete, do custo de impressão, salários e demais despesas a cargo da CONTRATADA.

12.3 O presente contrato está vinculado ao **Pregão Presencial nº 22/2019**, a proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive as suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de duas laudas, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, 06 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Contratante

.....
MANTOMAC – MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Examinado e Aprovado em,/...../2019.

Maurício Daniel Bartzén

Assessor Jurídico OAB/RS 47.328